

# A Nova “Lei de Migração” Brasileira: embrião para a acolhida de migrantes ambientais

**Autor:** Rodrigo Führ | **Orientador:** Prof. Dr. Fabian Scholze Domingues | Bolsista do Programa de Iniciação Científica Voluntária UFRGS  
Grupo de Pesquisa sobre Refugiados, Imigrante e Geopolítica – GRIGS

## Introdução

Em 24 de maio de 2017 foi sancionada a lei nº 13.445, também conhecida como a nova “Lei de Migração”. Revogando o “Estatuto do Estrangeiro” vigente no Brasil desde 1980, a nova Lei amplia os direitos de migrantes forçados e refugiados no Brasil, sendo reconhecida pela mídia e pela sociedade como um dispositivo progressista. Dentre seus pontos, a “Lei de Migração” brasileira trata de um dos emergentes problemas do Século XX: os migrantes ambientais, deslocados forçados que migram por não encontrarem mais em seu território meios para sobreviver.

Atualmente, migrantes ambientais não são reconhecidos em dispositivos jurídicos que garantem proteção a migrantes e refugiados devido a necessidade do caráter de “perseguição” previsto na Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951. Em contraponto, a lei brasileira prevê a possibilidade de deslocados ambientais – seja por calamidade ou desastre ambiental – receberem visto humanitário, indo de encontro à tendência internacional de negar proteção a migrantes por causas ambientais, além de incluir o Brasil em um conjunto de países e organizações com projetos para mudar a situação internacional desses migrantes.

## Justificativa

Essa pesquisa justifica-se especialmente pela situação de deslocados ambientais e pela atualidade da nova “Lei de Migração”, podendo melhor evidenciar o potencial caráter de protagonismo que essa pode evidenciar para o Brasil na questão de migração internacional.

## Objetivos

**Demonstrar** algumas das principais dificuldades para a consolidação de um dispositivo jurídico internacional que garanta proteção à deslocados ambientais;

**Analisar** o real impacto da “Lei de Migração” na situação de migrantes e refugiados internacionais, evidenciando seus aspectos progressistas;

**Investigar** o potencial da nova lei para um possível protagonismo brasileiro na questão.

## Metodologia empírica:

- (i) Qualitativa, com uma análise empírica da Lei 13.445/2017;
- (ii) Comparativa, com investigação de leis de outros Estados e de outros projetos semelhantes;
- (iii) Revisão bibliográfica, que visa aprofundar o debate tanto contextualizando-o em um cenário internacional quanto instrumentalizando-o teoricamente.

## Resultados Prévios

- O atual regime jurídico internacional é incapaz de garantir o estatuto de refugiado aos migrantes ambientais;
- Projetos alternativos mostram-se mais viáveis e concebíveis na atual conjuntura internacional;
- A nova “Lei de Migração” pode ser considerada um dos mais proeminentes projetos capazes de garantir proteção a deslocados ambientais;
- Entretanto, há um longo caminho a se percorrer antes de resolver a questão desses migrantes ou declarar protagonismo brasileiro na questão de migração ambiental internacional.

## Bibliografia

- BRASIL. Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980. **Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil; cria o Conselho Nacional de Imigração.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm)>. Acesso em: 09 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm)>. Acesso em: 09 set. 2017.
- \_\_\_\_\_. Mensagem Presidencial nº 163, de 24 de maio de 2017. **Vetos parciais à Lei 13.445.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Msg/VEP-163.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Msg/VEP-163.htm)>. Acesso em: 09 set. 2017.
- CHIMNI, B. S. The Geopolitics of Refugee Studies: A View from the South. **Journal of Refugee Studies.** Oxford, v. 13, n. 3, p. 350-374. out. 1998.
- \_\_\_\_\_. From Resettlement to Involuntary Repatriation: Towards a Critical History of Durable Solutions to Refugee Problems. **Journal Refugee Survey Quarterly**, v. 23, n. 3, 2004, p. 55-73.
- KEOHANE, R. e VICTOR, D. **The Regime Complex for Climate Change.** The Harvard Project on International Climate Agreements. Discussion Paper 10-33.
- SACHS, J. **The Limits of Climate Negotiations.** Project Syndicate. Disponível em: <<https://www.project-syndicate.org/commentary/jeffrey-d-sachs-says-that-the-fight-against-global-warming-is-mainly-a-technological-problem>> Acesso em: 14 fev. 2016
- UN (United Nations). General Assembly. Resolução 429 V (1951) **Convention relating to the Status of Refugees** de 28 jul 1951. Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1&gt;](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1&gt;).
- \_\_\_\_\_. Resolução 2198 (XXI) (1966) **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados** de 31 jan. 1967.